

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CF CLEMENS TULIMEKONDJO KASHUUPULWA

AS RELAÇÕES CIVIS-MILITARES DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA:  
suas contribuições para paz e estabilidade política no país, no período de 1990 a 2020

Rio de Janeiro

2023

CF CLEMENS TULIMEKONDJO KASHUUPULWA

AS RELAÇÕES CIVIS- MILITARES DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA: suas contribuições para paz e estabilidade política no país, no período de 1990 a 2020

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF Leandro Freitas Ribeiro

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval

2023

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, inicialmente, a Deus pela sua misericórdia e por me sustentar em todos os momentos de minha vida. À minha esposa, Niiye Kashuupulwa e meus filhos, Denzel, Hazel e Hazel Kashuupulwa, pela paciência ao compreenderem minha abnegação e ausência durante a produção dessa dissertação.

Ao meu orientador, CF Leandro Freitas Ribeiro, pela disponibilidade irrestrita, pelas críticas sinceras e construtivas, pela forma profissional e cuja postura de rigor acadêmico foi um estímulo permanente a me desafiar intelectualmente.

Aos colegas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores(C-EMOS), principalmente CC Fabiana Pereira Macedo e CC David Peixoto Manhães Jnr pela disponibilidade e dedicação. Além disso, pelas relevantes sugestões e revisão na parte final desta pesquisa. Aos amigos do CEMOS 2023, pela cordialidade a todos os momentos durante o Curso.

À Escola de Guerra Naval, bem como à Marinha do Namíbia, pela oportunidade oferecida no aperfeiçoamento pessoal e profissional.

## RESUMO

O propósito dessa pesquisa é analisar as Relações Civis-militares institucionalizadas pela Constituição à luz da Teoria de Samuel P. Huntington e do Direito Constitucional, é contribuíram para a paz e estabilidade política na Namíbia, no período de 1990 a 2020. A pesquisa examinaram as instituições políticas do país que são necessárias para as relações democráticas civis-militares e como elas têm efetivamente contribuído para a paz e estabilidade política reinantes na Namíbia. Fez-se uma revisão bibliográfica sobre o tema das relações civis-militares e a adaptação dessas interpretações no Namíbia. A escolha do tema e objeto de pesquisa fundamenta-se na oportunidade de contribuir para uma melhor compreensão de como se processa o relacionamento entre os civis e militares em uma situação de democracia liberal, como ocorreu na Namíbia entre 1990 e 2020. É preciso entender os fatores e as forças que determinam como os governos civis exercem o controle de seus militares. Os estudos sobre relações civis-militares em um país geralmente se concentram em quem controla os militares. A pesquisa apoiou-se na aplicação da teoria das relações civis - militares, de Samuel P. Huntington (1927-2008), que estabelece, no plano teórico, as formas de controle civil sobre o aparato militar. Foram utilizadas três conceitos da teoria das relações civis - militares para se analisar com maior precisão as relações. Após inter-relacionar a teoria com os fatos, concluiu-se que a relacionamento envolve, dentre outras coisas, um complexo equilíbrio entre diferenças culturais, normativas e profissionais existentes entre os referidos grupos. Espera-se contribuir com o campo ao refletir-se sobre as tradições teóricas do campo no Namíbia e, ao mesmo tempo, propondo uma agenda de pesquisas sobre formas recentes de relação civis-militares no país.

**Palavras-chave:** Constituição da República da Namíbia (Lei 1 de 1990); Forças Armadas; Relações Civis-Militares; e Samuel P. Huntington.

## LISTA DE ABREVIATURAS

|       |   |
|-------|---|
| BMATT | <i>British Military Assistance Training Team</i>    |
| CLA   | <i>Caprivi Liberation Army</i>                      |
| CCDS  | <i>Cabinet Committee on Defence and Security</i>    |
| EUA   | Estados Unidos da América                           |
| MPLA  | Movimento Popular de Libertação de Angola           |
| MoD   | <i>Ministry of Defense</i>                          |
| NDF   | <i>Namibian Defence Force</i>                       |
| PLAN  | <i>People's Liberation Army of Namibia</i>          |
| RDC   | <i>Republic of Democratic of Congo</i>              |
| SADC  | <i>Southern Africa Development Community</i>        |
| SADF  | <i>South Africa Defense Force</i>                   |
| SWAPO | <i>South West Africa People Organization</i>        |
| SWATF | <i>South West Africa Territorial Force</i>          |
| UNITA | União Nacional para a Independência Total de Angola |
| URSS  | União das Repúblicas Socialistas Soviéticas         |

## SUMÁRIO

|          |   |           |
|----------|---|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b>   | <b>7</b>  |
| 1.1      | ANTECEDENTES E PROBLEMA DE PESQUISA                               | 7         |
| 1.2      | OBJETO DE PESQUISA  | 8         |
| 1.3      | A METODOLOGIA DE PESQUISA   | 9         |
| <b>2</b> | <b>A TEORIA DAS RELAÇÕES CIVIS-MILITARES</b>                      | <b>11</b> |
| 2.1      | DEFINIÇÃO   | 11        |
| 2.2      | CONCEITO DE RELAÇÕES CIVIS-MILITARES                              | 14        |
| 2.3      | CONCLUSÕES PARCIAIS   | 22        |
| <b>3</b> | <b>RELAÇÕES CIVIS-MILITARES NA NAMÍBIA</b>                        | <b>23</b> |
| 3.1      | UM PANORAMA HISTÓRICO DAS RELAÇÕES CIVIS-MILITARES EM NAMÍBIA     | 23        |
| 3.1.1    | O PERÍODO COLONIAL  | 24        |
| 3.1.2    | A LIBERTAÇÃO PERÍODO DE LUTA                                      | 25        |
| 3.1.3    | A ERA PÓS-INDEPENDÊNCIA   | 26        |
| 3.2      | AS INSTITUIÇÕES POLÍTICA E MECANISMOS DEMOCRÁTICOS DE CONTROLE    | 26        |
| 3.2.1    | PODER EXECUTIVO DO GOVERNO  | 27        |
| 3.2.2    | SUPERVISÃO PARLAMENTAR  | 28        |
| 3.2.3    | O PAPEL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NA CONSOLIDAÇÃO DO CONTROLE CIVIL | 29        |
| 3.3      | FORÇA DE DEFESA DA NAMÍBIA (NDF)                                  | 30        |
| 3.4      | TRÊS GOVERNOS DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA DE 1990 A 2020              | 32        |
| 3.5      | CONCLUSÕES PARCIAIS   | 33        |
| <b>4</b> | <b>PONTOS DE ADERÊNCIA ENTRE TEÓRICOS E REALIDADE</b>             | <b>35</b> |
| 4.1      | PROFISSIONALISMO X REALIDADE                                      | 35        |
| 4.2      | DESPOLITIZAÇÃO X REALIDADE  | 37        |
| 4.3      | CONTROLE CIVIL DEMOCRÁTICO X REALIDADE                            | 38        |
| 4.4      | CONCLUSÕES PARCIAIS   | 39        |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                       | <b>41</b> |
| <b>6</b> | <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>                                 | <b>44</b> |
| <b>7</b> | <b>ANEXOS</b>   | <b>47</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A história das relações civis-militares remonta aos escritos do grande comandante chinês Sun Tzu<sup>1</sup> e do filósofo militar prussiano Carl Von Clausewitz<sup>2</sup>, ambos argumentando que as organizações militares eram basicamente serviços do Estado. (TZU 1975, 28; CLAUSEWITZ 1976).

Ao longo dos anos, a teoria das Relações Civis-Militares desenvolvida por Samuel P. Huntington certamente fortalece, amplia e dá uma compreensão ampla do desenvolvimento das relações civis-militares.

Embora a Namíbia seja uma nação nova da África Austral, o país serve como um excelente estudo de caso sobre as relações entre civis e militares na medida em que criou, instituições de controle civil e democrático das Forças Armadas, capazes de responder às mudanças no ambiente nacional e internacional.

Ademais, as relações entre civis e militares são institucionalizadas pela Constituição que construiu estruturas conjuntas de gerência e formação profissional para aprimorar simultaneamente o controle civil e profissionalismo das Forças Armadas no país com eficácia e eficiência.

### 1.1 Antecedentes e problema de pesquisa

O padrão das relações entre civis e militares na maioria dos países africanos é influenciado pelo discurso das Forças Armadas ocidentais. A Constituição da Namíbia, que serve como um mecanismo formal de controle dos militares (Forças Armadas), foi fortemente influenciada por países, como a Grã-Bretanha e os Estados Unidos da América (EUA).

---

<sup>1</sup>Sun Tzu (544-496 A.C.) foi um general, estrategista de guerra e filósofo chinês, a quem é atribuída a obra “A Arte da Guerra”, um tratado filosófico-militar no qual reuniu estratégias e táticas militares para vencer o inimigo.

<sup>2</sup> Carl Phillip Gottlieb von Clausewitz (1780 —1831) foi um militar do Reino da Prússia que ocupou o posto de general e é considerado um grande estrategista militar e teórico da guerra por sua obra *Da Guerra (Vom Kriege)*.

O campo das relações civis-militares é vasto e multidimensional em escopo e conteúdo. Como tal, essa pesquisa cobriu as dimensões intelectual, política, estratégica e legal das relações civis-militares na Namíbia como uma democracia emergente.

O controle civil dos militares é o conceito dominante nos dias de hoje, e ele caracteriza-se pelo primado da política, mas também pelo profissionalismo militar.

Apresenta-se como questão de pesquisa a seguinte pergunta: As Relações Civis-Militares institucionalizadas pela Constituição da República da Namíbia contribuíram para a paz e estabilidade política no país no período de 1990 a 2020?

Este trabalho tem por propósito analisar as Relações Civis-Militares institucionalizadas pela Constituição da Namíbia à luz da Teoria de Samuel P. Huntington (1996) e do direito constitucional.

Para isso, este estudo examinara as instituições políticas da Namíbia que são necessárias para as relações democráticas civis-militares e como elas têm efetivamente contribuído para a paz e a estabilidade política reinantes nesse país e, assim, responder à questão formulada.

## **1.2 Objeto de pesquisa**

A relevância da pesquisa fundamenta-se na oportunidade de contribuir para uma melhor compreensão de como se processa o relacionamento entre os civis e militares em uma situação de democracia liberal, como ocorreu na Namíbia entre 1990 e 2020. Esse relacionamento envolve, dentre outras coisas, um complexo equilíbrio entre diferenças culturais, normativas e profissionais existentes entre os referidos grupos.

É preciso entender os fatores e as forças que determinam como os governos civis exercem o controle de seus militares. Os estudos sobre relações civis-militares em um país geralmente se concentram em quem controla os militares.

No entanto, eles negligenciam os fatores que determinam como esse controle é exercido, especialmente nos Estados que instituíram recentemente o regime democrático liberal.

Por fim, este estudo pode servir como um reservatório de ideias tanto para tomadores de decisão quanto para estudiosos do discurso político. Tal estudo pode ser útil para fornecer subsídios para opções políticas de longo prazo sobre como os líderes civis podem efetivamente lidar com os militares para garantir sua subordinação às instituições democráticas.

Na mesma linha, os estudiosos das relações civis-militares podem tirar lições importantes da história política dos antigos Estados instáveis para construir teorias descritivas e prescritivas que beneficiam a sociedade como um todo.

Pretende-se, com a verificação desses elementos, na análise das interações entre os civis e militares concluir como ocorreram relacionamentos entre esses dois grupos e as autoridades políticas em uma situação de democracia liberal, que, por fim, comprovará a aplicabilidade da teoria das relações entre civis e militares no objeto a ser analisado.

### **1.3 A metodologia de pesquisa**

Nesse contexto, para atingir o objetivo dessa pesquisa, a metodologia empregada nessa dissertação será a teoria *versus* a realidade, que abordará as teorias de Samuel P. Huntington e do Direito Constitucional. A teoria do Huntington foi introduzida pela primeira vez em seu livro seminal de 1957 "O Soldado e o Estado"<sup>3</sup>.

Neste contexto, o estudo será estruturado nos moldes de um trabalho científico, com aplicação da Teoria das Relações Civis-Militares, que permitirá analisar como o aumento da profissionalização dos militares em suas obrigações levaria a um controle civil das Forças Armadas. O estudo dessas relações em uma democracia emergente é importante por várias razões, compreender fluxo dialógico e dialético de poder entre a condução política e a condução militar, com vistas à obtenção de resultados de poder relativos às políticas de segurança estatal.

---

<sup>3</sup> Neste livro, Huntington apresenta uma teoria geral das relações civis-militares e propõe uma teoria do controle civil objetivo.

Assim, a pesquisa será desenvolvida em cinco capítulos, além desta introdução, que fornecerão um pano de fundo amplo para o problema deste trabalho no que diz respeito às contribuições militares para a instabilidade política nos países africanos.

No segundo capítulo, será apresentada a fundamentação teórica da pesquisa, abordando a relação entre civis e militares, especialmente no que diz respeito a essas relações e à profissionalização dos militares, de acordo com Huntington (1927-2008). Serão fornecidas as informações preliminares necessárias para a compreensão dos aspectos que serão analisados nos capítulos subsequentes.

No capítulo terceiro, examinaremos as instituições políticas da Namíbia sancionadas pela Constituição da República, necessárias às relações civis-militares de caráter democrático.

Já no quarto capítulo, desse modo, serão analisados os pontos de aderência frente à teoria exposta com a finalidade de verificar as ocasiões nas quais houve aproximação e, conseqüentemente, confirmar ou não a hipótese da pesquisa (As Relações Civis-Militares institucionalizadas pela Constituição da República da Namíbia contribuíram para a paz e estabilidade política no país no período de 1990 – 2020?). Além disso, realizamos nossas conclusões parciais levantadas sobre a análise de teoria e realidade, e terminamos com propriamente a análise conclusão finais entre ambos.

No último capítulo será concluída a pesquisa fazendo uma análise na relação entre a hipótese apresentada e os resultados alcançados.

Assim, inicia-se o estudo com a apresentação dos conhecimentos necessários para a compreensão da pesquisa. Serão abordadas a fundamentação teórica, com a apresentação da Teoria das Relações Civis-Militares, segundo Samuel P. Huntington.

## **2 A TEORIA DAS RELAÇÕES CIVIS-MILITARES**

A fundamentação teórica a ser utilizada neste trabalho, assim como a compreensão do espaço onde ocorrerão as ações serão abordadas neste capítulo. A apresentação desses tópicos é necessária, pois seu conhecimento servirá para o entendimento dos argumentos que serão analisados. O capítulo será dividido em três seções, a primeira apresentará a definição do relações civis-militares, a segunda abordará seus aspectos conceituais, enquanto na terceira serão realizaremos algumas conclusões parciais.

A discussão será elaborada a partir da Teoria do Samuel P. Huntington (1927-2008) sobre as relações civis-militares que foi apresentada em sua obra “O Soldado e o Estado” (publicado em inglês em 1957 e traduzido para português em 1996): Teoria política das relações entre civis e militares.

Além disso, Huntington apresenta uma teoria geral das relações civis-militares e propõe uma teoria do controle civil objetivo, segundo a qual o meio ideal de afirmar o controle sobre as Forças Armadas é a supervisão legislativa, o profissionalismo da Força Armada e o fortalecimento das instituições política. Desta maneira, a seguir, será apresentado os conceitos estabelecidos por Huntington de forma sintética, visando fundamentar nossa análise.

### **2.1 Definição**

Antes de avançarmos para uma análise das abordagens empíricas de análise das relações entre civis e militares em sentido lato, começaremos por definir este conceito como aplicável a todos os Estados que detenham Forças Armadas institucionalizadas e que materializam o monopólio do emprego da força por parte daqueles. Conceptualmente, as relações entre civis e militares abrangem não apenas a relação entre os militares e o Estado,

mas também a sua relação com a sociedade política e civil - tal como as relações entre civis e militares são condicionadas pela relação entre o Estado e a sociedade.<sup>4</sup>

Neste aspecto, a literatura das relações civis-militares vê as Forças Armadas como instituições voltadas para a defesa do Estado contra ameaças externas. Na presente situação, apresentaram a concepção do modelo de Samuel P. Huntington, segundo o qual, as relações entre civis e militares podem ser definidas como ficou evidenciado na seguinte passagem:

O relacionamento entre os componentes de um sistema formal, onde as posições formais e estruturais dos grupos militares na política e na sociedade em geral, bem como a natureza das ideologias dos grupos militares e não militares são tidas em consideração. Como partes de um sistema global, nenhum destes elementos pode modificar-se sem provocar alterações nos outros elementos. Um sistema de relações civis-militares desenvolve assim a partir de um complexo equilíbrio entre a autoridade, a influência, e a ideologia dos militares por um lado, e a autoridade, influência, e ideologia dos grupos não-militares por outro (HUNTINGTON,1957).

Dessa forma, segundo Huntington (1996), as relações civis-militares são relações de poder que abrangem não apenas as relações entre os militares e a elite política, mas também todas as existentes entre os militares e a sociedade em todos os níveis. O autor destacou, dentre outras coisas, que uma maior profissionalização dos militares seria um método para amenizar os conflitos entre o Estado. As Forças Armadas. De acordo com o referido autor, a forma mais pertinente de chegarmos a sua definição é compreender como se dá a relação entre a liderança militar encarregada de proteger uma sociedade e a liderança civil que é responsável por essa segurança (HUNTINGTON, 1996).

---

<sup>4</sup> Como refere Adriano Moreira, “a relação entre a sociedade civil e o aparelho militar, como acontece com os restantes aparelhos do Estado, aparece [assim] como uma variável dominante.” Adriano Moreira; (1992); Ciência Política; Coimbra, Almedina; p. 201.

Dentro deste contexto, embora elas sejam um assunto muito amplo, abrangendo toda a gama de relações entre os militares e a sociedade civil em todos os níveis, o campo se concentra principalmente no controle ou direção dos militares pelas mais altas autoridades civis nos Estados-nação:

Huntington identifica relações civis-militares como segurança militar política, que juntamente com as políticas de segurança interna e situacional é um aspecto da política de segurança nacional que funciona tanto no nível operacional quanto no institucional. As relações civil-militares situam-se no nível operacional, onde também é um componente dominante. Por definição, o nível operacional fornece os meios imediatos para enfrentar as ameaças à segurança (HUNTINGTON, 1959).

Para Phiri (2003), a interação entre instituições militares e as autoridades civis, o que pode se refletir em termos da distribuição relativa de poder entre o governo e as Forças Armadas de um determinado país. A principal preocupação aqui é “medir e avaliar a influência relativa dos militares e as autoridades civis nas decisões do Estado relativas à guerra, à segurança interna, à defesa externa e à política militar do país” (PHIRI, 2003).

Dessa forma, de acordo com Stouffer et al. (1949–50; Gray, 1959), as relações civis-militares referem-se amplamente à interação entre a Força Armada de um Estado como uma instituição e os outros setores da sociedade em que esteja inserida (STOUFFER; GRAY, 1959). A interpretação acima é ampliada e compartilhada por Omari (2003) que define relações civis-militares como o arranjo do poder político e militar, assumindo que a forma como ambos os tipos de poder é exercida e controlada é tão crucial quanto quem os exerce (OMARI, AH,2003).

Portanto, conclui-se nesta seção, que as relações civis-militares são aquelas que se relacionam com a interação entre as Forças Armadas e o resto da sociedade. Deve-se notar que esse campo é geralmente centrado no Estado e que a sobreposição entre militares e sociedade. Nesse caso, os militares são subordinados e responsáveis perante a autoridade civil.

Conforme foi definido, à luz dos pressupostos acima, podemos dizer que todas as definições têm em comum o conceito de relações de poder e sob este interagem com as Forças Armadas e a autoridade civil. Estas compreensões que fornecem a base para esse estudo.

Nesse contexto, após observarmos as definições têm em comum o conceito de relações de poder e sob este interagem com as Forças Armadas e a autoridade civil, veremos a seguir, o conceito de relação civil-militar desses apoios com a teoria ora estudada.

## **2.2 Conceito de relações civil-militar**

Nesse contexto, essa subseção discutirá o conceito de relação civil-militar atinente ao comportamento dos instrumentos dinâmicos das relações civil-militares segundo a teoria do controle. A escolha dos conceitos para focar ao interrogar os aspectos teóricos das relações civil-militares é tanto uma função de tempo e relevância para a aplicação da natureza das relações a um espaço geográfico específico, quanto sua natureza crítica e aplicabilidade a outras áreas.

As relações civis-militares são um conceito guarda-chuva que incorporam um campo de estudos diversificado que se move dentro e entre as escalas de gestão, ciências sociais e política. Relações civis-militares sólidas são pré-requisitos para o controle político das Forças Armadas em uma sociedade democrática (HUNTINGTON, 1957).

Outrossim, para atingir esse propósito, é importante salientar que, inicialmente o foco principal da análise que é baseado em duas questões fundamentais. A primeira questão tem a ver com quem controla os militares e a segunda tem a ver como esse controle é possível. As Forças Armadas devem servir as sociedades que proteger e suas políticas e prontidão devem ser consistentes com os objetivos políticos e recursos disponíveis. O controle civil é um elemento substancial de um sistema eficaz de controle democrático (HUNTINGTON, 1957).

Para tanto, de acordo com Emile (2014), o profissionalismo militar é comumente fundamentado em vários princípios primordiais: a saber (a) a subordinação dos militares à autoridade civil democrática, (b) fidelidade ao Estado e compromisso com a neutralidade política, e (c) uma cultura institucional ética. Esses princípios estão consagrados em valores que distinguem as ações de um soldado profissional, como disciplina, integridade, honra, compromisso, serviço, sacrifício e dever (EMILE, 2014).

Portanto, podemos argumentar que as Forças Armadas devem servir as sociedades que protegem e suas políticas e prontidão devem ser consistentes com os objetivos políticos e os recursos disponíveis. Portanto, a supervisão civil é um elemento substancial de um sistema eficaz de supervisão democrática.

Assim, o profissionalismo militar implica que as Forças Armadas devem assentar comumente em numerosos princípios fundamentais, nomeadamente, a subordinação dos militares à autoridade civil democrática, a lealdade para com o Estado e o compromisso com a neutralidade política e uma cultura institucional ética. Esses princípios estão incorporados em valores que distinguem as ações de um soldado profissional, como disciplina, integridade, honra, compromisso, serviço, sacrifício e dever.

Para atingir o referido propósito, essa subseção discutirá os conceitos de relacionamento civil-militar considerando o comportamento dos instrumentos dinâmicos das relações civil-militares. A subseção está estruturada da seguinte forma. Em primeiro lugar, analisamos e interpretamos o conceito de profissionalismo e através de uma revisão da literatura sobre profissionalização militar.

Na segunda parte, apresentaram e analisaram o conceito de despolitização dos militares. Analisaremos, em seguida, o conceito de profissionalismo.

### 2.2.1 Conceito de profissionalismo

Antes de tratar o assunto da profissionalização militar, deve-se entender o significado do conceito de profissão em si, bem como o que significa um processo de profissionalização. A forma de abordar o conceito pode ser percebida em Weber, que entende por profissão uma especialização e coordenação de serviços prestados por alguém e que são base para a obtenção de vencimentos continuados (WEBER, 1999).

A profissionalização militar é um conceito que tem sido empregado para capturar uma modernização necessária e desejável das Forças Armadas. As primeiras análises de profissionalismo o veem como um tipo de sistema de valor normativo ou uma forma de "comunidade moral" baseada na associação ocupacional. Huntington identifica-o três elementos essenciais do profissionalismo militar nessa compreensão do conceito: expertise, responsabilidade e corporativismo (HUNTINGTON, 1996).

Dessa forma, de acordo com Huntington (1996), os três elementos acima estão relacionados à integração de um ethos militar, que pode ser caracterizado como uma mistura de qualidades gerenciais modernas e valores tradicionais como obediência, disciplina e dedicação ao serviço público (HUNTINGTON, 1996).

Além disso, para Huntington (1996), por estabelecer uma distinção entre os próprios militares, ao sublinhar que o facto de se vestir um uniforme não significa automaticamente a assumpção de um profissionalismo. O profissionalismo militar, tal como noutros tipos de profissões, assenta em três componentes: conhecimentos técnicos, responsabilidade, e espírito corporativo. Por conhecimento técnico entende-se a capacidade do militar em "gerir a violência". A competência requer treino extensivo e as características inclusivas de tal treino permitem que esta não seja posta em causa por fatores como o tempo, o local ou a ideologia (HUNTINGTON, 1996).

A especificidade desta capacidade profissional acarreta o reconhecimento de um sentido especial de responsabilidade social. Esta responsabilidade assume três formas. Primeiro, o militar profissional simboliza e materializa a segurança militar do Estado a que

pertence. É ele que informa as autoridades sobre os quesitos necessários à segurança do Estado num qualquer ambiente de hostilidade externa.

Segundo, na sua condição de conselheiro, o militar sugere e informa as autoridades políticas sobre as implicações recorrentes da tomada de decisões inerentes à adoção de uma das várias modalidades de ação que propõe. Terceiro, o militar profissional é responsável pela implementação das decisões do Estado que requeiram a sua específica capacidade. Assim, o militar, ao contrário de outras profissões só tem um cliente, o Estado a que pertence (HUNTINGTON, 1996).

De nove, Huntington (1996), o militar profissional é um servidor do Estado e não de um indivíduo, de uma organização, ou de uma ideologia. O militar profissional não serve com vista a ganhos pessoais ou devido a emergências temporárias como a guerra, a qual poderá invocar intensos, mas temporários sentimentos de patriotismo ou dever. Um militar profissional serve por “amor à especificidade técnica da sua profissão” e por um desejo de utilizar o seu conhecimento em prol da sociedade. Um militar profissional é diferente do mercenário, da temporária figura do cidadão-soldado, ou daqueles que vêm a vida militar como uma mera ocupação (HUNTINGTON, 1996).

Inicialmente, sendo assim, observando este capítulo deu uma olhada no profissionalismo nas Forças Armadas, pois descreve elementos-chave que são amplamente aceites como característicos da profissão militar, que incluem, mas não se limitam: especialização especial, responsabilidade coletiva e individual de servir à sociedade e a subordinação dos militares à autoridade civil, fidelidade ao Estado e compromisso com a neutralidade política, e uma ética profissional e uma cultura institucional ética.

Por fim, poderemos confirmar que o militar, na sua condição de conselheiro, ele sugere e informa as autoridades políticas sobre as implicações recorrentes da tomada de decisões. Ele é representação perante o governo respectivo das necessidades de segurança e defesa militar do Estado. Ele também, responsabilidade de implementação das decisões políticas do Estado que requerem o emprego dos meios e recursos militares que requeiram a sua específica capacidade. Em suma, o militar profissional, só tem um cliente, o Estado.

### 2.2.2 Conceito de despolitização

A teoria lida com a ideia de que os oficiais militares não apenas trabalham profissionalmente dentro da autonomia militar, mas também permanecem atores neutros nos assuntos políticos. Ao mesmo tempo, a liderança militar não deve adquirir influência política. As Forças Armadas são responsáveis pela tarefa de manter a lei e a ordem e de garantir os poderes constitucionais.

Para Huntington, as Forças Armadas uma ferramenta do estado e garantindo sua existência distinta como corpo profissional. Neste caso, Huntington defende um exército politicamente neutro e profissional que esteja isolado da política. Ele argumenta que a segurança nacional é mais bem atendida sob condições de “controle civil objetivo”. (Huntington, 1957).

Segundo Huntington (1996), as Forças Armadas são politicamente estéreis e neutras, sem outro papel social ou político significativo. Por outro lado, de acordo de Finer (2002), o corporativismo também pode inibir intervenções militares na política, seja devido ao medo da divisão interna da própria corporação ou ao temor da perda de capacidade ofensiva devido a dissidências (FINER, 2002).

No entanto, Giraldo (2001) nos adverte que a disposição pode ser interpretada de forma muito restritiva porque exclui a participação militar em atividades e competições partidárias, mas permite comentários mais gerais sobre a política do governo ou a participação na formulação de políticas. Os partidos políticos estão proibidos de exercer atividades em quartéis militares, onde há audiência confinada, porque isso pode ser interpretado como endosso oficial de uma visão política partidária. (GIRALDO,2001).

Par Huntington (1996), o controlo subjetivo propicia o envolvimento dos militares na política e a competição entre grupos civis pelo seu controlo. Uma melhor forma de controlo, na sua opinião, é o controlo objetivo que parte da premissa do reconhecimento da autonomia dos militares como uma profissão. Ele reconhece a necessidade de maximizar o profissionalismo militar, tornando-o um instrumento politicamente imparcial do Estado e assegurando aos militares uma existência única como instituição profissional. As forças e

agências de segurança devem ser adequadamente treinadas e dotadas de recursos para realizar suas atividades profissionalmente e de maneira consistente com as normas democráticas e os direitos humanos (HUNTINGTON, 1996)

Nesse sentido, analisamos que as Forças Armadas são politicamente neutras que significa que as Forças Armadas reconhecem os limites de sua competência profissional, ou seja, as Forças Armadas permanecem separadas do sistema político e se concentram no desenvolvimento de expertise da profissão das armas, aquela estrutura de conhecimento que incorpora a gestão da violência. Por fim, intimamente ligada à questão da despolitização está a do profissionalismo.

Analisaremos, em seguida, o conceito de controle civil democrático.

### 2.2.2 Conceito de controle civil democrático

Para Lambert (2005), o conceito de controle civil democrático é a concepção de Militares/Forças Armadas controladas pelos representantes eleitos de um determinado Estado ou nação. Exerce a supremacia civil através do governo e do parlamento; as medidas constitucionais, políticas e legais, por sua vez, reforçam a autoridade civil na nação. Regula a relação hierárquica entre as lideranças político-civis e militares, seguindo a distribuição de poder, freios e contrapesos, supervisão parlamentar, leis de defesa e militares, regulamentos das Forças Armadas etc (LAMBERT, 2005).

Por Huntington (1996), o profissionalismo estabelece uma demarcação muito forte entre os setores civil e militar de uma sociedade, o que pode levar a conflitos de interesse. Tais conflitos costumam ser administrados e mantidos dentro de uma dinâmica institucionalmente aceitável devido à subordinação dos militares ao poder civil. Portanto, a esfera civil, e na opinião dele, possui dois mecanismos de controle da esfera militar, o controle subjetivo e o controle objetivo (HUNTINGTON, 1996).

Para Huntington (1996), o controle civil subjetivo visa maximizar o poder civil, sendo a forma mais simples de conseguir isso a minimização do poder militar e seu envolvimento na política. Além disso, o controle subjetivo é materializado por meio de instituições governamentais ou legislação específica. Esse tipo de controle implica na necessidade de doutrinação política, ou seja, inculcar nos militares as normas e valores da elite civil. O problema desta opção, e segundo ele, gira em torno do facto de os civis não se materializarem como um grupo coeso, o que poderá implicar que a maximização do controlo civil sobre os militares poderá significar a maximização do controlo de um grupo civil ao nível em detrimento de outros grupos semelhantes (HUNTINGTON, 1996).

Por outro lado, o controle civil objetivo visava maximizar o profissionalismo militar. Em relação ao controle civil objetivo e ao profissionalismo militar, percebe-se que há condições para maximizá-los que dependem de aspectos de poder e ideologia na relação entre civis e militares. No aspecto do poder, a questão é o poder dos militares contra um grupo de civis dentro da sociedade. No aspecto ideológico, a questão principal é a compatibilidade da ética profissional militar com as ideologias políticas vigentes naquela sociedade. Sua finalidade seria que eles se tornassem instrumentos do Estado, afastando-os da participação na política (HUNTINGTON, 1996).

O Controle Subjetivo encoraja o envolvimento militar na política e a competição entre grupos civis pelo controle. Uma melhor forma de controle, em sua opinião, é o controle objetivo que parte da premissa de reconhecer a autonomia do militar como profissão. Ao dar-lhes a possibilidade de gerir a sua própria profissão cuja responsabilidade profissional os impede de serem leais a um determinado indivíduo, grupo ou sociedade, maximiza-se o fio condutor da sua ética - a sua lealdade como servidores do Estado (HUNTINGTON, 1996).

Nesse contexto, segundo Huntington (1958), o controle civil é caracterizado pela primazia da política. O controle objetivo gera eficácia militar e profissionalismo apolítico, mas também proporciona profissionalismo militar.

A categorização do controle civil democrático é útil para avaliar modelos nacionais individuais de relações civis militares, em particular se a relação civil militar refletir o papel e a missão das forças armadas em uma sociedade democrática (HUNTINGTON, 1996).

Além disso, em sua opinião, Huntington (1996), defende que o controle civil democrático é conceituado a partir de mecanismos como instituições, supervisão ou vigilância e normas profissionais. Os mecanismos de controle institucional incluem o fornecimento de direção e orientação às forças de segurança, o que pode ser exercido por meio de leis e outros regulamentos básicos, que empoderam lideranças civis e organizações providas de equipes profissionais (HUNTINGTON, 1996).

Já para Huntington (1996), a supervisão ou vigilância é geralmente composta por um ministério da defesa para os militares e um ou mais órgãos legislativos que lidam com políticas e orçamentos. Nesse caso, a supervisão deve ser exercida pelo líder civil para supervisionar as ações das forças armadas e garantir que elas sigam efetivamente a direção e orientação dos políticos civis. Assim, a concepção do papel dos militares implica que a força armada deve respeitar o “domínio da autonomia política” sem concessões (HUNTINGTON, 1996).

Por outro lado, para Huntington (1996), as normas profissionais são institucionalizadas por meio de políticas de recrutamento, educação, treinamento e promoção das Forças Armadas legalmente aprovadas e transparentes, e de acordo com os objetivos do líder civil democraticamente eleito. Por essa razão, esses três grupos de mecanismos de controle podem ser empregados por civis eleitos democraticamente para exercer controle sobre as forças de segurança (HUNTINGTON, 1996).

Portanto, o controle político civil das Forças Armadas é a questão central nos argumentos de Huntington. Ao afirmar que a responsabilidade pelos problemas do setor de Defesa e pela tomada das grandes decisões estratégicas é da liderança política civil, ele questiona a perspectiva da relação entre o poder político civil e o das Forças Armadas. No entanto, para que isso ocorra, implica que o segundo esteja subordinado ao primeiro (HUNTINGTON, 1996).

Portanto, conclui-se nessa seção que o conceito de controle civil democrático implica que as Forças Armadas devem ser colocadas sob o controle direto de representantes eleitos de um determinado Estado ou nação. O controle civil subjetivo acaba civilizando os militares, tornando-os um espelho do Estado.

Analisando as evidências apresentadas neste capítulo, podemos fazer algumas considerações a respeito o controle civil objetivo põe fim à militarização dos militares, tornando-os instrumentos do Estado. Portanto, uma melhor forma de controle é o controle objetivo, que parte da premissa de reconhecer a autonomia do militar como profissão.

Sendo assim, dessa forma, podemos afirmar que o conceito de relações civis-militares coloca grande ênfase no controle democrático civil efetivo dos militares, que é crucial para a democracia. No geral, o profissionalismo militar inculcará um sentimento de total subordinação dos militares à autoridade civil objetiva. Assim, a liderança política deve buscar maximizar o profissionalismo militar.

Após observarmos as definições têm em comum o conceito de relações de poder e sob este interagem com as Forças Armadas e a autoridade civil.

Vamos abordar, a seguir, conclusões parciais dos conceitos de relação civil-militar desses apoios com a teoria ora estudada.

### 2.3 Conclusões parciais

Neste capítulo, realizamos a pesquisa sobre a teoria de Samuel P. Huntington sobre as relações civis-militares que foi apresentada em sua obra “O Soldado e o Estado” (publicado em inglês em 1957 e traduzido para português em 1996): Teoria política das relações entre civis e militares. Observamos, na visão do teórico, as principais definições que envolvem a tema.

Deve-se notar que esse campo é geralmente centrado no Estado e que a sobreposição entre militares e sociedade. Nesse caso, os militares são subordinados e responsáveis perante a autoridade civil. Observou-se neste capítulo que as Forças Armadas devem servir as sociedades que protegem e suas políticas e prontidão devem ser consistentes com os objetivos políticos e os recursos disponíveis. Portanto, a supervisão civil é um elemento substancial de um sistema eficaz de supervisão democrática.

Assim, concluímos como o profissionalismo militar implica que as Forças Armadas devem assentar comumente em numerosos princípios fundamentais, nomeadamente, a subordinação dos militares à autoridade civil democrática, a lealdade para com o Estado e o compromisso com a neutralidade política e uma cultura institucional ética. Esses princípios estão incorporados em valores que distinguem as ações de um soldado profissional, como disciplina, integridade, honra, compromisso, serviço, sacrifício e dever.

Por outro lado, salientou-se uma, que relações civis-militares são aquelas que se relacionam com a interação entre as Forças Armadas e o resto da sociedade. Deve-se notar que esse campo é geralmente centrado no Estado e que a sobreposição entre militares e sociedade. Nesse caso, os militares são subordinados e responsáveis perante a autoridade civil. Além disso, à luz dos pressupostos acima, podemos dizer que todas as definições têm em comum o conceito de relações de poder e sob este interagem com as Forças Armadas e a autoridade civil.

Outrossim, este capítulo deu uma olhada no profissionalismo nas forças armadas, pois descreve elementos-chave que são amplamente aceitos como característicos da profissão militar, que incluem, mas não se limitam: especialização especial, responsabilidade coletiva e individual de servir à sociedade e a subordinação dos militares à autoridade civil democrática, fidelidade ao Estado e compromisso com a neutralidade política, e uma ética profissional e uma cultura institucional ética.

Por conseguinte, verificou-se o militar profissional representa e corporificar-se a segurança militar do Estado a que pertence. O militar informa as autoridades políticas sobre os quesitos necessários à segurança do Estado num qualquer ambiente de hostilidade externa.

Por fim, poderemos confirmar que o militar, na sua condição de conselheiro, ele sugere e informa as autoridades políticas sobre as implicações recorrentes da tomada de decisões. Ele é representação perante o governo respectivo das necessidades de segurança e defesa militar do Estado. Ele também, responsabilidade de implementação das decisões políticas do Estado que requerem o emprego dos meios e recursos militares que requeiram a sua específica capacidade. Por fim, o militar profissional, só tem um cliente, o Estado.

Nesse sentido, analisamos que as Forças Armadas são politicamente neutras que significa que as Forças Armadas reconhecem os limites de sua competência profissional, ou seja, as Forças Armadas permanecem separadas do sistema político e se concentram no desenvolvimento de expertise da profissão das armas, aquela estrutura de conhecimento que incorpora a gestão da violência.

Podemos afirmar que o conceito de controle civil democrático implica que as Forças Armadas devem ser colocadas sob o controle direto de representantes eleitos de um determinado Estado ou nação. O controle civil subjetivo acaba civilizando os militares, tornando-os um espelho do Estado. Por outro lado, o controle civil objetivo põe fim à militarização dos militares, tornando-os instrumentos do Estado. Portanto, uma melhor forma de controle é o controle objetivo, que parte da premissa de reconhecer a autonomia do militar como profissão.

Analisando as evidências apresentadas neste capítulo, podemos fazer algumas considerações a respeito o conceito de relações civis-militares que coloca grande ênfase no controle democrático civil efetivo dos militares, que é crucial para a democracia. O profissionalismo militar inculcará um sentimento de total subordinação dos militares à autoridade civil objetiva.

Vamos abordar, a seguir, as relações civis-militares na Namíbia no período a 1990 a 2020, com um breve de examinar as instituições políticas da Namíbia que são necessárias para as relações democráticas civis-militares e como elas têm efetivamente contribuído para a paz e a estabilidade política reinantes nesse país e, assim, esse fatos exerceu alguma influência nas relações democráticas civis-militares no país.

### 3 RELAÇÕES CIVIS-MILITARES NA NAMÍBIA

Conforme confirmado na conclusão parcial do capítulo anterior, a Teoria das Relações Cívicas-Militares estabelece, prioritariamente, um objetivo de controle cívico, que é melhor executado quando há uma profissionalização dos militares. As relações cívicas-militares exigem não só o primado da política, mas também o profissionalismo militar e o equilíbrio entre esses dois elementos. Uma obra que se tornou referência e base para as discussões sobre o tema foi o “Soldado e o Estado: Teoria política das relações entre civis e militares”, de autoria de Samuel P. Huntington, editada em 1957<sup>5</sup>.

De modo a alcançar esse objetivo, dividimos este capítulo em cinco seções. Na primeira seção apresentaremos um panorama histórico das relações entre militar e civil na Namíbia. Na seção seguinte abordaremos sobre as instituições política e mecanismos democráticos de controle que garantiram o controle cívico dos militares no país.

Na terceira, analisará as contribuições das Forças de Defesa da Namíbia (NDF) nas relações entre militar e civil no país no período.

No quarto seção, analisará o papel desempenhado pelos três governos da república da Namíbia de 1990 a 2020. Por fim, na última seção compilaremos as conclusões parciais.

Assim, vamos abordar, a seguir, um panorama histórico das relações entre militar e civis no país.

#### 3.1 Um panorama histórico das relações entre militar e civis no país

Acredita-se que só assim poderemos ter uma compreensão abrangente do caráter democrático das relações cívicas-militares no país. Esse entendimento também é compartilhado por Feaver, que argumenta que a natureza das transições para a democracia também pode contribuir para moldar as relações cívicas-militares (FEAVER, 1999).

---

Considerado um pioneiro nessa discussão, Huntington aborda a relação entre o poder político (Estado) e os militares (Forças Armadas), destacando o “profissionalismo militar” como um método para harmonizar os frequentes conflitos entre política e militares<sup>5</sup>.

Vamos abordar, a seguir, a próxima subseção discutirá o período colonial e como ele contribuiu para o relacionamento prevalente entre as autoridades militares e civis.

### 3.1.1 O período colonial

Nesse contexto, durante o período eleitoral, houve uma série de desenvolvimentos que tiveram implicações críticas para as relações civis-militares contemporâneas e democráticas na no país. Os alemães introduziram mecanismos de controle civil no Sudoeste Africano, como o país era conhecido. Por exemplo, o orçamento da colônia, incluindo gastos militares, tinha que ser aprovado pelo legislativo alemão em Berlim. Além disso, o exército colonial, conhecido como Schutztruppen<sup>6</sup>, foi concebido como uma Força profissional e baseada no ministério colonial, e não no Alto Comando do Exército Alemão, reforçando ainda mais o controle civil das Forças Armadas (BHEBE; PIKIRAYI; RUPIYA, 2000).

Além disso, a tradição de supremacia civil constitucional e profissional continuou sob o regime sul-africano. Em 1975, os brancos na Namíbia receberam alguma medida de autonomia política do Parlamento. Isso foi facilitado pela Lei da Constituição do Sudoeste Africano No. 42 de 1925, que permitiu o estabelecimento de uma Assembleia Legislativa, que tinha capacidade limitada de legislar. No entanto, a defesa e uma série de outros campos legislativos críticos foram reservados para o Parlamento (SOGGOT, 1986).

Ainda que não se possa caracterizar o controle civis dos militares nesse período como democrático, havia, no entanto, mecanismos de controle civil sobre os militares por meio do controle orçamentário, que é crucial nas relações civis-militares. A composição da Força de Defesa Sul-Africana (SADF) que foi destacada em grande número na Namíbia facilitou uma maior supremacia civis. Era composta por uma pequena Força de soldados profissionais e uma Força Cidadã Ativa formada por homens brancos recrutados (BHEBE et al, 2000).

---

“Schutztruppe” era o nome oficial das Forças Armadas coloniais alemãs nos “protetorados” da África Oriental Alemã, África Sudoeste Alemão e Camarões desde o final do século XIX até 1918. Quando o Reich Alemão se tornou uma potência colonial em 1884/85, nenhuma provisão foi feita para a criação de formações militares nacionais nas colônias alemãs.<sup>6</sup>

Além disso, tropas profissionais nas Forças Territoriais do Sudoeste-Africana (SWATF) foram reforçadas por namibianos negros e brancos recrutados. Além disso, argumenta-se que unidades especializadas, SADF e SWATF regulares e Unidades de Força de Área também foram destacadas no país (CAWTHRA, 1986).

Em vista do exposto, analisamos que durante o período colonial, a configuração da Alemanha e a britânica (Forças da África do sul na Namíbia) sublinha o verdadeiro profissionalismo dos membros das Forças Armadas que podem ser atribuídos à supervisão e à responsabilidade pelo controle civil das Força Armada.

### 3.1.2 A libertação: O período de luta

Em meados da década de 1960, foi formado o Exército Popular de Libertação da Namíbia (PLAN), o braço armado da SWAPO. Existiam algumas formas de controle civil do PLAN, foi criado pelo Comitê Central da SWAPO, que exercia o controle civil sobre os militares. A PLAN estava subordinada à liderança política da SWAPO. A União Soviética (URSS) e outros países do Leste Europeu, Coréia do Norte e China deram apoio militar e financeiro à SWAPO durante a luta de libertação pela independência da Namíbia. As instituições nesses países foram modeladas em uma base ideológica. O modelo oriental de relações civis-militares foi caracterizado principalmente pelo controle do Partido Comunista das Forças Armadas (TAGAREV, 1997).

Para Gogolewsk (1998), o sistema de doutrinação política dos militares, vigilância do pessoal de serviço pelos oficiais políticos, a filiação partidária quase obrigatória para os oficiais de alta patente foram todos definidos para garantir o desempenho da função internacional dos exércitos. O que era característico das Forças Armadas nos países da Europa Oriental era sua dupla subordinação como exército, primeiro aos seus próprios comandantes nacionais, depois à União Soviética (GOGOLEWSK, 1998).

Os militares nesses países eram altamente politizados, resultado da firme obediência ideológica imposta pelo sistema comunista de partido único. No entanto, argumenta-se que a politização das Forças Armadas exigia seu forte controle civis como uma instituição, embora isso fosse até certo ponto ironicamente compartilhado com muita autonomia militar no enquadramento da política de Defesa (BLACKWELL, 2004).

Desta forma, analisamos que durante o período colonial, apesar da filosofia e das doutrinas da SWAPO terem sido influenciadas pelo comunismo e o antigo modelo oriental de relações civis militares, como movimento de libertação e Forças Armadas semiprofissionais, existia alguma forma de mecanismo de controle civil para a subordinação do autoridades civis.

### 3.1.3 A era pós-independência

A Namíbia alcançou sua independência em 21 de março de 1990 e o governo da Namíbia adotou e modelou os princípios democráticos do mundo ocidental em termos de constituição, instituições políticas e filosofia das Forças Armadas para abraçar a nova dispensação política. Por essa razão, as Forças Armadas do país nasceram da integração do Ex-membros do Exército Popular de Libertação da Namíbia (PLAN) e da Força do Território do Sudoeste Africano (SWATF) quando foram desmobilizados e muitos deles foram integrados em uma Força de Defesa da Namíbia (NDF) unificada (DZINESA, 2005).

Portanto, o conceito de relações civis-militares ganhou força na década de 1990, quando equipe de oficiais militares experientes e profissionais das Forças Armadas do Reino Unido "*British Military Assistant Training Team (BMATT)*" foram convidados pela República da Namíbia para auxiliar na reestruturação de suas respectivas Forças de Defesa. Nesse sentido, o BMATT auxiliou no fornecimento de treinamento de padronização, um curso de liderança, táticas, administração convencional do exército e treinamento ou conversão de armas. Esse formou graduados para cargos de comando e instrução na nova Força de Defesa. O treinamento foi modelado em torno da doutrina militar britânica (DZINESA, 2005).

Os quadros do BMATT foram dispersos segundo as duas funções principais da equipe: a assessoria na criação do Ministério da Defesa e do Quartel General do Exército; e, em segundo lugar, auxiliar na formação e seleção de Oficiais e suboficiais. O uso de métodos do Exército Britânico nessa função também é visto como colocando um novo selo no Força de Defesa da Namíbia (NDF), com foco em melhorar o profissionalismo da força e mitigar o risco representado por uma figura de autoridade abusiva ao Estado de Direito (M. RUPIYA, 2000).

Ademais, o *BMATT* é uma equipe do Exército Britânico que é profissional e disciplinada, com uma longa tradição de serviço ao país e um forte apoio público. O esforço foi direcionado para o desenvolvimento de um programa para aumentar e treinar o exército antes dele assumir tarefas de implantação e segurança. Com a ajuda do Reino Unido, foram estabelecidos quadros institucionais e os programas civis-militares foram efetivamente abordados. A composição da estrutura de comando militar, dominada por civis, é significativa na supervisão e controle das Forças Armadas é uma emulação das relações civis-militares Britânicas (RUPIYA, 2000).

Analisamos que, o envolvimento do Reino Unido na fase inicial de treinamento e estruturação da FDN contribuiu para a profissionalização das Força Armada, o que aprimorou a relação entre as autoridades civis e militares. Além desse fator, a natureza das relações civis-militares no país é uma emulação das relações civis-militares britânicas, conforme refletido no treinamento e estrutura do MD e da FDN.

Assim, vamos abordar, a seguir, as instituições política e mecanismos democráticos de controle das relações entre militar e civis no país.

### 3.2 As instituições política e mecanismos democráticos de controle

Essa subseção será examina as instituições políticas do país que são necessárias para as relações democráticas civis-militares e como elas têm efetivamente contribuído para a paz e estabilidade reinantes no país. O controle político civil e a supervisão das Forças Armadas no país são exercidos por estruturas democráticas como poder executivo do governo, o parlamentar e o Ministério da Defesa dominado por autoridades civis.<sup>7</sup>

#### 3.2.1 Poder Executivo do Governo

No caso da Namíbia, o poder executivo é exercido pelo Presidente e pelo Gabinete que é composto pelo Presidente, Primeiro-Ministro e outros Ministros nomeados pelo Presidente da Assembleia Nacional, incluindo membros nomeados para efeitos de administração e execução das funções do Governo. Esse controle das Forças Armadas é exercido pelo Poder Executivo, que representa o contrato entre os funcionários eleitos e o eleitorado.<sup>8</sup>

Para Du Pisani (2003), o Poder Executivo do Governo garante a subordinação dos militares por meio de mecanismos legais ou constitucionais. Para garantir ainda mais o controle civil do setor de segurança há um Comitê de Gabinete para Defesa e Segurança (CCDS) presidido pelo Primeiro-Ministro que cuida de questões de Defesa e segurança e faz recomendações ao Gabinete. O CCDS é importante para a coordenação política e controle democrático do setor de Defesa e segurança do país (Du Pisani, 2003).

Analisamos, que o poder executivo no país é exercido pelo Presidente e pelo Gabinete. Aliás, o presidente serve como Comandante-em-Chefe das Forças Armadas e define os seus poderes e seu papel de supervisão dos militares. Em outro palavras, o presidente, como Chefe do Poder Executivo, tem poderes constitucionais para declarar guerra ou usar as Forças Armadas em consulta com órgãos de supervisão relevantes.

---

<sup>7</sup> A Constituição da Namíbia, Capítulo 15, Artigos 118(2), Capítulo 6, Artigo 40(e,j), Capítulo 7 e Artigo 44

<sup>8</sup> A Constituição da Namíbia, Capítulo 5 & Capítulo 6

### 3.2.2 Supervisão parlamentar

Para Pantev (2005), o papel geral do Parlamento em questões de defesa e segurança é aprovar legislação relevante relativa às decisões de aquisição e ao orçamento para Defesa e segurança. O Parlamento tem responsabilidade sobre as estruturas de força e estratégias de Defesa e concepções de planejamento de pessoal. O Legislativo também tem autoridade final para o envio de tropas e para decidir sobre a participação de forças militares em missões internacionais. Uma responsabilidade adicional é as decisões de aquisição, o direito de aprovar ou rejeitar contratos relacionados a armas, equipamentos militares, suprimentos e armamento (PANTEV,2005).

Segundo Pantev (2005), o parlamento faz várias formas, como por meio das Comissões Permanentes de Defesa e Segurança das Relações Exteriores e da Comissão Permanente de Contas Públicas. Portanto, o controle parlamentar dos militares é um elemento essencial do arranjo de pesos e contrapesos encontrado em uma constituição democrática, servindo como contraponto ao poder executivo e monitorando o executivo em questões de Defesa e segurança. Além disso, o poder legislativo da Namíbia é exercido pelo Parlamento, que consiste na Assembleia Nacional e no Conselho Nacional, com o poder de aprovar leis com o consentimento do Presidente, conforme previsto na Constituição da Namíbia (PANTEV,2005).

Assim, identificou que o parlamento desempenha um papel significativo no controle das Forças Armadas, o controle parlamentar, e garante que as Forças Armadas atuem exclusivamente dentro da estrutura constitucional cabe ao Parlamento. Constata-se que, o papel do Parlamento como órgão eleito é, portanto, de suma importância no conceito de controle democrático da Força Armada.

Em síntese, as instituições parlamentares são particularmente essenciais para garantir a responsabilidade democrática das Forças Armadas nacionais.

### 3.2.3 O papel do Ministério da Defesa (MD) na consolidação do controle civil

Estas subseções têm como objetivo apresentar e analisar o controle civil dos militares no país, após a formação do Ministério da Defesa em 1990, comparando-o com a situação dos militares como atores políticos. Oferecerá uma discursão sobre o controle civil das Forças Armadas atual do controle civil no Estado namibiano, para então considerarmos quanto à eficácia do controle civil após o advento do Ministério da Defesa (MD) depois o país alcançar independência em 21 março 1990.

A criação do Ministério da Defesa é um marco no controle civil da sociedade sobre os militares. A maioria dos países democráticos e em democratização tem ministérios de defesa dominados por civis para fornecer orientação política e supervisionar as atividades militares. Torna-se importante a compreensão de qual o real papel das Forças Armadas e, no nível político, como deve ser conduzido o relacionamento entre os militares e as autoridades civis democraticamente eleitas. Oficiais militares destacados da Força de Defesa trabalham ao lado de oficiais civis. Desta forma o Ministério da Defesa (MD) é estruturado hierarquicamente e enfatiza as relações de supervisão/subordinação (STARLING, 1986).

Além disso, Chuter sugere uma série de funções úteis do MD, como o comando e controle das forças operacionais; planejamento operacional e exercícios; o recrutamento em tempo de paz, treinamento e administração de pessoal militar; análise de inteligência e, às vezes, coleta; formulação da política de defesa; equipamento pesquisa e desenvolvimento; aquisição de equipamentos; e administração da própria organização (CHUTER, 2000).

Deve-se notar que a criação do Ministério da Defesa (MD) logo após a independência da Namíbia e, posteriormente, o estabelecimento da Força de Defesa da Namíbia (NDF), foi um grande passo no controle civil objetivo conceituado por Huntington, uma vez que criou um nível político intermediário entre o ministro que atua em nome do poder executivo e a liderança militar, reduzindo a influência militar.

Desta forma, podemos dizer que o poder político civil está representado na área da defesa, a partir da presença do Ministro da Defesa, onde antes só existiam os militares. Sendo a constituição a principal fonte de lei e regulamentação, podemos afirmar que o controle civil está institucionalizado no país.

Por fim, podemos confirmar que os freios e contrapesos após a criação do Ministério da Defesa (MD) que é institucionalizado pela Constituição permitiram à Namíbia preservar relações civil-militares estáveis desde a independência. Assim, vamos abordar, a seguir, as a Força de Defesa da Namíbia (FDN).

### **3.3 Força de Defesa da Namíbia (FDN)**

Nesse contexto, a Força de Defesa da Namíbia (FDN) foi criada pelo Governo da República da Namíbia. A principal missão da Força de Defesa da Namíbia, conforme consagrado na Constituição, é defender a integridade territorial e os interesses nacionais de seu país. Para melhor entendimento, consulte a estrutura da NDF no

De acordo com Constituição da República da Namíbia (1990) como ficou evidenciado na seguinte passagem.

Estabelece que uma Força de Defesa composta por poderes, deveres e procedimentos com o mandato de defender o território e os interesses do povo namibiano. Por força da Constituição, o Presidente é o Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e tem todos os poderes e exerce todas as funções necessárias para o efeito conforme definido na Constituição da República da Namíbia <sup>9</sup>.

A Lei de Emenda de Defesa (Lei 20 de 1990) estabelece uma variedade de requisitos legais para a composição e organização do FDN. Esta composição consiste em instituições de treinamento militar profissional que visam fornecer treinamento a todos os membros

---

<sup>9</sup> Constituição da República da Namíbia (1990), Capítulo 15, artigo 115, seção 2

da Força de Defesa da Namíbia, a fim de aprimorar seus conhecimentos e habilidades para elevar e manter o padrão exigido de profissionalismo.<sup>10</sup>

Além do primeiro treinamento profissional com a equipe britânica no início dos anos 90, o FDN criou instituições de treinamento estratégico para fornecer treinamento profissional e educação para Forças Armadas. Entre essas inscrições, a Escola de Ciências Militares na Universidade da Namíbia para oferecer estudos do alto nível em Segurança e Estudos Estratégicos. Além do mais, a FDN criou a Escola de Comando e Estado-Maior, que é uma faculdade acadêmica de três serviços que visa aumentar a capacidade do país de treinar oficiais com base na doutrina militar.<sup>11</sup>

Para tanto, o FDN adotou uma visão focada como ficou evidenciado na seguinte passagem.

“A Força de Defesa da Namíbia visa desenvolver e manter uma força pequena, altamente móvel e profissional que se destaque em serviços através da disciplina, treinamento vigoroso, posse de armamento moderno e esteja pronta para defender e garantir a segurança da pátria. Além disso, esta força deve contribuir ativamente para a promoção e manutenção da paz e segurança internacionais”.<sup>12</sup>

Por outro lado, a Declaração sobre Política de Defesa (2003) descreve o NDF como apolítico, organizado e administrado para servir o governo do dia e toda a população da República da Namíbia. Essas disposições são importantes para acabar com o tipo de participação militar na política partidária, frequentemente retratado por governos não democráticos.

A Seção 14 da Lei de Emenda da Defesa (Lei 20 de 1990) como ficou evidenciado na seguinte passagem:

Proíbe os membros da Força de Defesa de nomeação ou eleição como Membros do Parlamento ou qualquer órgão público prescrito. Essa disposição é significativa na prevenção do tipo de envolvimento militar na política partidária que muitas vezes caracterizou os

---

<sup>10</sup> Ministry of Defence and Veterans Affairs, Namibia ( <https://modva.gov.na/>)

<sup>11</sup> Ministry of Defence and Veterans Affairs, Namibia ( <https://modva.gov.na/>)

<sup>12</sup> [https://modva.gov.na/\(Ministry](https://modva.gov.na/(Ministry) of Defence and Veterans Affairs, Republic of Namibia

governos não democráticos. Além disso, é igualmente importante notar que os partidos políticos não estão autorizados a exercer atividades políticas em bases militares.

Dessa forma, esta seção analisou e confirma que a Constituição estabeleceu o NDF como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano. Por força da Constituição, o Presidente da República é o Comandante-em-chefe das Forças de Defesa e tem todos os poderes e exerce todas as funções necessárias para o efeito definidas na Constituição.

Além disso, os militares devem respeitar a Constituição como lei suprema do país e aceitar a supremacia da autoridade civil sobre suas atividades.

Portanto, conclui-se nessa seção que, o NDF criou instituições de treinamento estratégico para fornecer treinamento e educação profissional às Forças Armadas para maximizar o profissionalismo militar, tornando as Forças Armadas uma ferramenta do Estado e garantindo sua existência distinta como corpo profissional. Por outro lado, a Declaração de Política de Defesa (2003) descreve o NDF como apolítico, organizado e administrado para servir o governo do dia. A seção seguinte abordará sobre os três Governos da República da Namíbia durante a período de 1990 a 2020.

Assim, vamos abordar, a seguir, as três governos na República da Namíbia no período de 1990 a 2020.

### **3.4 Três governos na República da Namíbia no período de 1990 a 2020**

Esta seção tem como propósito abordar as sobre os três Governos da República da Namíbia durante a período de 1990 a 2020. E com namíbia caracterizou-se politicamente por um regime democrático influenciado pelo governo do Presidente Sam Nujoma (1990 a 2005), Presidente Hifikepunye Pohamba (2005 a-2015) e Presidente Hage G. Geingob (2015 - presente). O sucesso das relações civis-militares está centrado no papel do presidente

quando as questões de controle democrático são consideradas porque o presidente deve supervisionar e liderar tanto os militares quanto o executivo.<sup>13</sup>

Inicialmente, no era do Presidente Sam Nujoma, o país tinha o conflito na região do Caprivi (renomeado Região do Zambezi). Esse conflito foi um conflito armado entre o governo e o Exército de Libertação de Caprivi (CLA), um grupo rebelde que travou uma breve insurreição em 1999 pela secessão da Faixa de Caprivi. Em 1999, a decisão unilateral do Presidente Nujoma de implantar as Forças Armadas na República Democrática do Congo (RDC) minou os princípios constitucionais de freios e contrapesos. Portanto, há uma necessidade de fortalecer o papel de supervisão do Legislativo e do Gabinete sobre o Chefe do Executivo (DZINESA & RUIPIYA, 2005).

Bem assim, conforme lembrou que a Namíbia se envolveu na guerra em nome do seu compromisso com SADC. O envolvimento da Namíbia na guerra da RDC suscitou debate sobre questões constitucionais relativas à implantação do NDF, em especial a Consulta Prévia do Presidente e Comandante do NDF com Parlamento. O Presidente Nujoma argumentou que os envolvimento da Namíbia estavam de acordo com os esforços de manutenção da paz consagrados nas cartas da OUA e da SADC (DZINESA & RUIPIYA, 2005).

Ademais, da mesma forma que em 2002, tinha a guerra em Angola, não foi apenas uma preocupação de segurança nacional para a Namíbia, mas também carregava uma história política significativa. O partido governante da Namíbia, SWAPO, tem ligações históricas com o MPLA, tendo lutado juntos contra o mesmo adversário, UNITA antes da independência da Namíbia em 1990 (DZINESA & RUIPIYA, 2005).

Segundo Weidlich (2006), o poder do Presidente Pohamba tem um estilo diferente do de Nujoma, que exibiu um estilo autocrático no final de seus 15 anos de governo (O forte ponto de vista do Presidente Pohamba no combate à corrupção e sua abordagem de consultar as partes interessadas, em vez de tomar decisões unilaterais, foi bem recebido pelo público namibiano (WEIDLICH, 2006).

---

<sup>13</sup> A Constituição da República da Namíbia, Capítulo 5 - Artigo 27.

Para Du Pisani; Weidlich,2006, o presidente Pohamba emergiu como um líder capaz que seguiu a abordagem da tomada de decisão coletiva. Em 2009, ele demitiu o Tenente-General Martin Shali como Chefe da Força de Defesa da Namíbia. Ele foi demitido pelas corrupções por supostamente receber dinheiro de uma empresa chinesa, Poly Technology Inc que fazer negócio trabalhava com Ministério da Defesa (DU PISANI; WEIDLICH,2006).

Por fim, conclui-se que as atividades observado nesta seção que, a administração dos presidentes da Namíbia de 1990 a 2020 contribuiu imensamente para o atual nível de relações civis-militares prevalecentes no país, apesar de seus amplos poderes. Eles foram guiados por uma concepção que coloca o controle geral e as questões políticas no centro de sua estratégia.

Como podemos observar, embora a Namíbia tenha feito progressos significativos nos governos democráticos, o papel do Presidente Nujoma continua a ser uma prioridade no debate sobre boa governação e relações civis-militares.

Assim, vamos abordar, a seguir, as conclusões parciais dessa capítulo.

### 3.5 Conclusões Parciais

Em vista do exposto, analisamos que durante o período colonial, a configuração da Alemanha e a Britânica sublinha o verdadeiro profissionalismo dos membros das Forças Armadas que podem ser atribuídos à supervisão e à responsabilidade pelo controle civil das Força Armada. O envolvimento do BMATT na fase inicial de treinamento e estruturação da Força de Defesa contribuiu para a profissionalização das Força Armada, o que aprimorou a relação entre as autoridades civis e militares.

Analisamos, que o presidente, como Chefe do Poder Executivo, tem poderes constitucionais para declarar guerra ou usar as Forças Armadas em consulta com órgãos de supervisão relevantes. Assim, identificou que o parlamento desempenha um papel significativo no controle das Forças Armadas. Além disso, podemos concluir que os freios e contrapesos após a criação do Ministério da Defesa (MD) que é institucionalizado pela Constituição permitiram à Namíbia preservar relações civil-militares estáveis desde a independência. Por força da Constituição, o Presidente da República é o Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e tem todos os poderes e exerce todas as funções necessárias para o efeito definidas na Constituição. Os militares devem respeitar a Constituição como lei suprema do país e aceitar a supremacia da autoridade civil sobre suas atividades.

Esta seção analisou e conclui que a Constituição estabeleceu o FDN como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano. Por força da Constituição, o Presidente da República é o Comandante-em-chefe das Forças de Defesa e tem todos os poderes e exerce todas as funções necessárias para o efeito definidas na Constituição. Além disso, o FDN criou instituições de treinamento estratégico para fornecer treinamento e educação profissional às Forças Armadas para maximizar o profissionalismo militar, tornando as Forças Armadas uma ferramenta do Estado e garantindo sua existência distinta como corpo profissional. Por outro lado, a Declaração de Política de Defesa (2003) descreve o FDN como apolítico, organizado e administrado para servir o governo do dia. Podemos afirmar que o controle civil está institucionalizado no país.

#### 4 PONTOS DE ADERÊNCIA ENTRE TEÓRICOS E REALIDADE

Neste capítulo, investigaremos os possíveis pontos de aderência que nos possibilite explicar como os aspectos teóricos da relação civil – militares *versus* a realidade na Namíbia. Diante do esclarecimento acerca dos fundamentos, nos capítulos anteriores, apresentamos uma parcela da Teoria de Samuel P. Huntington (1996) e do direito constitucional no relações civis-militares na Namíbia focalizando em alguns conceitos que considerávamos uteis para desenvolver um entendimento de acordo com a teoria, de Samuel Huntington, com a finalidade de contribuir para a validação ou não da hipótese desta pesquisa. Além disso, esse capítulo, discutirmos com esses conceitos podem avançar em direções a um novo olhar sobre o tema, um olhar originado de um problematizações da terma ao invés de um lugar-comum.

No entanto, pois descreve elementos-chave que são amplamente aceitos como característicos da profissão militar, que incluem, mas não se limitam: especialização especial, responsabilidade coletiva e individual de servir à sociedade e a subordinação dos militares à autoridade civil democrática, fidelidade ao Estado e compromisso com a neutralidade política, e uma ética profissional e uma cultura institucional ética.

Desta maneira, o capítulo será dividido em quatro seções. As três primeiras serão sobre os conceitos da teoria das relações civis - militares discutidas no capítulo anterior, sendo elas, respectivamente, os conceitos de profissionalismo, despolitização e controle civil democrático, com esses conceitos se relacionar com realidade das relações entre militar e civil no país no período de 1990 a 2020.

A quarta seção contemplará algumas conclusões parciais. Ao final, esse argumento justificará a consideração da análise dos fatos apresentados no capítulo anterior.

Dessa forma, pretendemos ratificar a hipótese assumida, associando os elementos teóricos apresentados e as possibilidades proporcionadas pela realidade, com foco no profissionalismo x realidade.

#### 4.1 Profissionalismo x realidade

Primeiramente, deste modo, prosseguindo nosso trabalho com redefinição de conceitos de profissionalismo, com foco na teoria da Huntington, vamos discutir o conceito de profissionalismo, com aspectos teóricos da relação civil – militares *versus* realidade no país. Podemos dizer que as Forças Armadas devem servir as sociedades que protegem e suas políticas e prontidão devem ser consistentes com os objetivos políticos e os recursos.

De acordo com o modelo teórico, conceitos de profissionalismo apresenta, geralmente, algumas características com conhecimentos técnicos, responsabilidade, e espírito corporativo são requisito para o profissionalismo militar. Esses princípios estão consagrados em valores que distinguem as ações de um soldado profissional, como disciplina, integridade, honra, compromisso, serviço, sacrifício e dever. Além disso, analisamos que durante o período colonial, a configuração da Forças Armadas da Alemanha e a Britânica sublinha o verdadeiro profissionalismo dos membros das Forças Armadas que podem ser atribuídos à supervisão e à responsabilidade pelo controle civil das Força Armada.

Além disso, analisamos que o envolvimento do BMATT na fase inicial de treinamento e estruturação da Força de Defesa da Namíbia contribuiu para a profissionalização das Força Armada, o que aprimorou a relação entre as autoridades civis e militares. Outro item mencionado na teoria é o conhecimento, a natureza das relações civis-militares no país é uma emulação das relações civis-militares britânicas, conforme refletido no treinamento e estrutura do Ministério da Defesa (MD) e da Força de Defesa da Namíbia (NDF).

No entanto, este estudo afirma que a Constituição da República da Namíbia estabeleceu o NDF como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano. Esses valores prosperam em uma organização com uma missão intencional, linhas claras de autoridade, responsabilidade e protocolo. Apesar do histórico decepcionante, esses mesmos princípios e valores de profissionalismo ressoam profundamente com líderes militares no país.

No entanto, O FDN adotou uma visão focada em... “A FDN visa desenvolver e manter uma força pequena, altamente móvel e profissional que se destaque em serviços através da disciplina, treinamento vigoroso, posse de armamento moderno e esteja pronta para defender e garantir a segurança da pátria. Além disso, esta força deve contribuir ativamente para a promoção e manutenção da paz e segurança internacionais” (DEFENCE POLICY, 1993).

Portanto, conclui-se que, o militar profissional representa a segurança militar do Estado a que pertence. O militar informa às autoridades políticas sobre os quesitos necessários à segurança do Estado num qualquer ambiente de hostilidade externa. O militar, na sua condição de conselheiro, ele sugere e informa as autoridades políticas sobre as implicações recorrentes da tomada de decisões. Por outro lado, Ele é a representação perante o governo respectivo das necessidades de segurança e defesa militar do Estado. Ele tem também, responsabilidade de implementação das decisões políticas do Estado que requerem o emprego dos meios e recursos militares que requeiram a sua específica capacidade.

Dessa forma, pretendemos ratificar a hipótese assumida, associando os elementos teóricos apresentados e as possibilidades proporcionadas pela realidade, com foco no despolitização x realidade.

## 4.2 Despolitização x Realidade

Outro conceito fundamental da teoria de Huntington explorado nesse trabalho é de despolitização das Forças Armadas. Porém, vamos discutir o conceito de despolitização, com aspectos teóricos da relação civil – militares *versus* a realidade na Namíbia. No segundo capítulo, com a predisposição para agir de determinada maneira em determinadas condições.

Nesse sentido, de acordo com o modelo teórico, o conceito de despolitização apresenta, geralmente, algumas características como que as Forças Armadas são politicamente neutras que significa que as Forças Armadas têm reconhecem os limites de sua competência profissional, ou seja, as Forças Armadas permanecem separadas do sistema político e se concentram no desenvolvimento de expertise da profissão das armas, aquela estrutura de conhecimento que incorpora a gestão da violência. Por fim, intimamente ligada à questão da despolitização está a do profissionalismo.

Além disso, a Seção 14 da Lei de Emenda da Defesa (Lei 20 de 1990) proíbe os membros da Força de Defesa de nomeação ou eleição como Membros do Parlamento ou qualquer órgão público prescrito. Essa disposição é significativa na prevenção do tipo de envolvimento militar na política partidária que muitas vezes caracterizou os governos não democráticos. Além disso, é igualmente importante notar que os partidos políticos não estão autorizados a exercer atividades políticas em bases militares.

Por fim, podemos afirmar que a Constituição da Namíbia, estabeleceu o NDF como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano. Por outro lado, a Declaração de Política de Defesa (2003) descreve o NDF como apolítico, organizado e administrado para servir o governo do dia.

Dessa forma, pretendemos ratificar a hipótese assumida, associando os elementos teóricos apresentados e as possibilidades proporcionadas pela realidade, com foco no controle civil democrático x realidade.

### 4.3 Controle civil democrático x Realidade

Finalmente, vamos examinar as contribuições do controle civil democrático das Forças Armadas com aspectos teóricos da relação civil – militares *versus* a realidade na Namíbia. Porém, o estabelecimento de um controle civil efetivo sobre as Forças Armadas é um grande desafio para os países em transição. Na Teoria de Samuel Huntington, enfatizou uma distinção que é particularmente importante para as relações civis-militares na Namíbia. A distinção de Huntington entre controle objetivo e subjetivo é relevante para as divisões políticas que, em graus variados, caracterizam as condições na Namíbia.

Sendo um dos objetos de estudo da nossa pesquisa, consideramos no capítulo introdutório, podemos afirmar que o conceito de controle civil democrático implica que as Forças Armadas devem ser colocadas sob o controle direto de representantes eleitos de um determinado Estado ou nação. O controle civil subjetivo acaba civilizando os militares, tornando-os um espelho do Estado. Por outro lado, o controle civil objetivo põe fim à militarização dos militares, tornando-os instrumentos do Estado. Portanto, uma melhor forma de controle é o controle objetivo, que parte da premissa de reconhecer a autonomia do militar como profissão.

Desta forma, nesse trabalho, analisamos que durante o período colonial, apesar da filosofia e das doutrinas da SWAPO terem sido influenciadas pelo comunismo e o antigo modelo oriental de relações civis militares, como movimento de libertação e Forças Armadas semiprofissionais, existia alguma forma de mecanismo de controle civil para a subordinação das autoridades civis. Nesse sentido, de acordo com o modelo teórico, o conceito de relações civis-militares coloca grande ênfase no controle democrático civil efetivo dos militares, que é crucial para a democracia.

De acordo com a teoria considerada, a constituição é a principal fonte de lei e regulamentação. Na Namíbia, confirma que a Constituição estabeleceu o NDF como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano. Além disso, por força da Constituição, os militares devem respeitar a Constituição como lei suprema do país e aceitar a supremacia

da autoridade civil sobre suas atividades. Desta forma, podemos dizer que o poder político civil está representado na área da defesa, a partir da presença do Ministro da Defesa, onde antes só existiam os militares. Sendo a constituição a principal fonte de lei e regulamentação, podemos afirmar que o controle civil está institucionalizado no país.

Por último, Huntington menciona os mecanismos de controle democrático civil efetivo dos militares por exemplo, a criação do Ministério da Defesa (MD) liderado pela autoridade civil. Na Namíbia, a criação do Ministério da Defesa (MD) é institucionalizado pela Constituição que permitiram à Namíbia preservar relações civil-militares estáveis desde a independência. Por fim, podemos concluir-se que a controle civil democrático das Forças Armada existe no país no período de 1990 – 2020.

Por fim, conclui-se é observado nesta que, a administração dos presidentes da Namíbia de 1990 a 2020 contribuiu imensamente para o atual nível de relações civis-militares prevaletentes no país, apesar de seus amplos poderes. Eles foram guiados por uma concepção que coloca o controle geral e as questões políticas no centro de sua estratégia. Para Namíbia, isso representa mais uma possibilidade de fortalecer suas relações militares entre as Forças Armada e autoridade civil.

Assim, passaremos para o capítulo cinco em que realizaremos a conclusão deste trabalho com nossas considerações parciais.

#### 4.4 Conclusões parciais

Levando-se em conta que durante as relações apresentadas entre a teoria e realidade, poderemos concluir-se que a profissionalização militar existe no país no período de 1990 - 2020, o NDF adotou uma visão focada em desenvolver e manter uma força pequena, altamente móvel e profissional que se destaque em serviços através da disciplina, treinamento vigoroso e esteja pronta para defender e garantir a segurança da pátria. Além disso, o envolvimento do BMATT na fase inicial de treinamento e estruturação da Força de Defesa forneceu para a profissionalização das Forças Armadas.

Além do mais, as Forças Armadas da Namíbia criaram instituições de treinamento estratégico para fornecer treinamento e educação profissional para maximizar o profissionalismo militar, tornando as Forças Armadas uma ferramenta do Estado e garantindo sua existência distinta como corpo profissional. Por outro lado, a Constituição estabeleceu o NDF como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano.

Cuida-se, nesse sentido, poderemos concluir-se que despolitização das Forças Armadas existe no país no período de 1990 a 2020. As Forças Armadas são politicamente neutras e reconhecem os limites de sua competência profissional, ou seja, eles permanecem separadas do sistema político e se concentram no desenvolvimento de expertise da profissão. Por outro lado, a Declaração sobre Política de Defesa (2003) descreve o NDF como apolítico, organizado e administrado para servir o governo do dia e toda a população da República da Namíbia. É igualmente importante notar que os partidos políticos não estão autorizados a exercer atividades políticas em bases militares. Essa disposição é significativa na prevenção do tipo de envolvimento militar na política partidária.

Do mesmo modo, aprontamos que aderência parcial entre sua teoria e a realidade em razão da singularidade e da adaptabilidade para os dias atuais, ambos apresentados nesse capítulo. Além do mais, após a análise realizada, nossa percepção é de que as relações civis-militares da Namíbia, apesar de fortemente influenciada pelos conceitos teóricos de Huntington, apresenta singularidades que a personalizam.

Na seção seguinte estabeleceremos algumas conclusões com a finalidade de verificar a validade da hipótese do estudo, em proveito do seu propósito. Assim, a pesquisa examina as instituições políticas no país que são necessárias para as relações entre civis e militares é como elas têm efetivamente contribuído para a paz e a estabilidade política no país e, assim, responder à questão formulada. Por meio de um desenvolvimento analítico com base em uma teoria robusta, as questões levantadas no primeiro capítulo foram respondidas.

De acordo com a teoria considerada, podemos identificar que a constituição a principal fonte de lei e regulamentação. No país, confirma que a Constituição estabeleceu o NDF como uma instituição composta de poderes, deveres e procedimentos com mandato para defender o território e os interesses do povo namibiano. Além disso, por força da Constituição, os militares devem respeitar a Constituição como lei suprema do país e aceitar a supremacia da autoridade civil sobre suas atividades. Desta forma, podemos dizer que o poder político civil está representado na área da defesa, a partir da presença do Ministro da Defesa, onde antes só existiam os militares. Sendo a constituição a principal fonte de lei e regulamentação, podemos afirmar que o controle civil está institucionalizado no país.

Por último, atearia menciona os mecanismos de controle democrático civil efetivo dos militares como a criação do Ministério da Defesa (MD) liderado pela autoridade civis. Na Namíbia, a criação do Ministério da Defesa (MD) é institucionalizado pela Constituição que permitiram à Namíbia preservar relações civil-militares estáveis desde a independência. Por fim, poderemos concluir-se que a controle civil democrático das Forças Armada existe no país no período de 1990 – 2020.

Encerrando essa seção, foi possível registrarmos algumas conexões entre a teoria e realidade, bem como as relativas ao processo decisório. Dessa forma, a aderência com a Teoria do Huntington é parcial. Todavia, pode haver outros pontos de interesse que não foram investigados.

Por fim, no recorte temporal em análise, encontramos plena aderência entre os conceitos da teoria e a realidade das relações civil-militares discutidas no capítulo anterior e adotadas pela Namíbia. Apesar de incorporar aspectos da teoria não vislumbrados por Huntington, as relações civil-militares adotadas pela Namíbia representam uma interpretação contemporânea e personalizada da Teoria de Huntington (1996).

Dada por encerrada nossa análise sobre pontos de aderência entre teoria e a realidade das relações civil-militares em atuação no Estado Namibiano, apresentaremos no próximo capítulo nossas considerações finais (principais conclusões) sobre o estudo realizado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa buscou-se analisar natureza das relações civis-militares na Namíbia. Nos capítulos anteriores, exploramos alguns conceitos básicos das teóricas de Huntington e do Direito Constitucional e como eles permitem entender a pontos de aderência entre teoria e a realidade no campo da relação civil – militares. Chegamos a proposições de um continuum teoria – realidade, no lugar de um entendimento de uma opção dualista entre eles.

Neste capítulo, faremos algumas considerações surgidas no processo da escrita do texto e uma reflexão metodológica sobre próprio processo de escritura. Para tanto, foi adotada como desenho de pesquisa a teoria comparada à realidade. Fundamentou-se em uma pesquisa documental e bibliográfica, com vistas à apresentação das evidências observadas no decorrer do estudo. Buscou-se nesse trabalho demonstrar a importância de uma tradição literária sociológica, política e histórica no país sobre as relações civil – militares. Esta dissertação buscou identificar aderências entre os aspectos teóricos e a realidade na Namíbia.

Após confrontarmos os três conceitos da teoria e a evolução das relações civis-militares na Namíbia até o momento presente, observamos a total aderência dessa última aos seus postulados. Adicionalmente, podemos afirmar, que todas as conclusões parciais apontadas aclaram os pontos relevantes do problema, restando então combiná-las para obter uma ilação mais consubstanciada que responda às questões desta pesquisa. Considera-se, assim, ter sido atingido o propósito deste trabalho.

Desta forma, a pesquisa demonstrou e destacou que existem pontos convergentes entre os aspectos teóricos e a realidade na Namíbia. Verificou-se que as instituições políticas na Namíbia que são necessárias para as relações democráticas civis-militares e como elas têm efetivamente contribuído para a paz e estabilidade política reinantes no país. Diversas ações foram desenvolvidas com esse intuito, em prol de um objetivo comum. A contribuição desta pesquisa é a constatação de que a natureza das relações civis-militares

na Namíbia é forte e estável, o que efetivamente contribuído para a paz e estabilidade política reinantes no país.

De acordo com o controle civil objetivo declarado por Huntington, as Forças Armadas da Namíbia, por meio de sua missão, visão, valor, estrutura organizacional e educação e treinamento profissional, bem como conduta, adotam a característica do máximo profissionalismo militar (controle civil objetivo), tornando trata-se de um instrumento politicamente imparcial do Estado, assegurando aos militares uma existência única como instituição profissional.

Outro fator importante, é possível notar também que, o FDN adotou uma visão focada em visa desenvolver e manter uma Força Armada pequena, altamente móvel e profissional que se destaque em serviços através da disciplina, treinamento vigoroso, posse de armamento moderno e esteja pronta para defender e garantir a segurança da pátria. Da mesma forma, pode-se dizer que o envolvimento do *BMATT* na fase inicial de treinamento e estruturação da Força de Defesa da Namíbia forneceu para a profissionalização das Força Armada com aprimorou a relação entre as autoridades civis e militares. Além desse fator, a natureza das relações civis-militares no país é uma emulação das relações civis-militares britânicas, conforme refletido no treinamento e estrutura do Ministério da Defesa e da Força de Defesa da Namíbia (F).

Destarte, em termos democráticos, a existência de estruturas constitucionais e legislativas adequadas com responsabilidades claramente definidas para o Executivo e o Legislativo e um sistema parlamentar de freios e contrapesos. a Namíbia tem legislação como a Constituição, a Lei de Defesa e a Lei Anticorrupção que permitem o escrutínio independente e legislativo da política de defesa. Igualmente, destaca-se a elaboração que a Constituição da República da Namíbia constitui formalmente o estado como uma democracia liberal, baseada em Direitos e Liberdades Fundamentais arraigados e inalienáveis. Esses conceitos são tão antigos como a própria Constituição da República da Namíbia e a Lei de Emenda da Defesa, (Lei 20 de 1990) da sua Assembleia Nacional.

Um ponto de similitude entre sua teoria e a realidade na Namíbia, podemos considerar que as relações civis-militares estão enraizadas em fundamentos constitucionais que distribuem e controlam o poder político, como o controle civil sobre os militares. Preservar a democracia namibiana requer adesão a esses princípios democráticos fundamentais por líderes civis e militares. Em uma democracia liberal, a governança da segurança pode ser conceituada como envolvendo três domínios interativos de influência: o estado, a sociedade política e a sociedade civil.

Diante desse cenário, as análises desta dissertação buscaram compreender as relações civis-militares da Namíbia. No estudo, verificamos a aderência entre a teoria e a realidade e a atualmente praticada pela Namíbia. Podemos considerar que essas relações civis-militares emulem e sejam formalmente um modelo ocidental, na realidade o Parlamento através do partido político tem um forte controle das Forças Armadas por meio da alocação orçamentária e verificações e contrapesos para garantir o controle civil e a supervisão dos militares. O princípio da supremacia civil sobre a Força de Defesa da Namíbia está consagrado na Constituição da República da Namíbia.

Concluindo o estudo, pode-se afirmar que a administração dos presidentes da Namíbia no período de 1990 a 2020 contribuiu imensamente para o atual nível de relações civis-militares prevalecentes no país, apesar de seus amplos poderes. Eles foram guiados por uma concepção que coloca o controle geral e as questões políticas no centro de sua estratégia. Essa é a razão pela qual a Namíbia não experimentou interferência militar no governo do país nesse período. Embora a Namíbia tenha feito progressos significativos nos governos democráticos, paz e estabilidade política.

Bem assim, concluímos pela aderência parcial entre sua teoria e a realidade em razão da singularidade e da adaptabilidade para os dias atuais, ambos apresentados nesse capítulo. Além disso, após a análise realizada, nossa percepção é de que as relações civis-militares da Namíbia, apesar de fortemente influenciada pelos conceitos teóricos de Huntington, apresenta singularidades que a personalizam.

Dessa forma, a aderência com a Teoria do Huntington é parcial. Pode-se, então, afirmar que o propósito do presente trabalho foi atingido. De tal modo, a pesquisa examina as instituições políticas da Namíbia que são necessárias para as relações democráticas civis-militares e como elas têm efetivamente contribuído para a paz e a estabilidade política reinantes nesse país e, assim, responder à questão formulada. Por meio de um desenvolvimento analítico com base em uma teoria robusta, as questões levantadas no primeiro capítulo foram respondidas.

Conclui-se, diante da proposta, que essa pesquisa analisa como o conceito de relações civil-militares se aplica na Namíbia, e explorou as perspectivas e os desafios dessas relações. Foram confrontados os aspectos da teoria de Huntington (1996), listados no capítulo 2 com os acontecimentos que deram origem as relações civis-militares no mundo, descritos no capítulo 3, aliados ao desenvolvimento das relações civis-militares na Namíbia no período de 1990 a 2020, exposto no capítulo 4, e ainda, considerando o contexto da teoria *versus* a realidade, podemos destacar que as relações civis-militares, institucionalizadas pela Constituição da República da Namíbia, contribuíram para a paz e estabilidade política no país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BHEBE, N. PIKIRAYI, I. & RUPIYA, M. (Eds.). (2000). “Civil Supremacy in Namibia: A Retrospective Case Study”. *Journal of Peace, Conflict and Military Studies*. (Vol. 1 No.1). Harare. Centre for Defence Studies University of Zimbabwe. Acesso em: 3 abr. 2023).

Blackwell, S. (2004). *Civil-military relations in Central and Eastern Europe and integration with NATO and the European Union*. *Sicherheitspolitik Und Friedensforschung*, [http://www.security-and-peace.de/archiv/pdf/2004\\_2/SUF\\_02\\_2004\\_7.pdf](http://www.security-and-peace.de/archiv/pdf/2004_2/SUF_02_2004_7.pdf). Acesso em: 7 abr. 2023.

CLAUSEWITZ, Carl von. *Da guerra*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CAWTHRA, G. & LUCKHAM, R. (2003). “Democratic Control and the Security Sector: The Scope for Transformation and its Limits” in Cawthra, G. and Luckham, R. (eds.) *Governing Insecurity: Democratic Control of Military and Security Establishments in Transitional Democracies*. London. Zed Books.

CHUTER, D (2000) *Defence Transformation: A Short Guide to the Issues: ISS Monograph No. 49: Institute for Security Studies, Pretoria – South Africa*. Acesso em: 8 abr. 2023.

CILLIERS, J. (Ed.). (1995). *Dismissed: Demobilisation and Reintegration of Former Combatants in Africa*. Pretoria. Institute for Defence Policy. Acesso em: 12 abr. 2023.

Clausewitz, K.V. (1966). *On War* in P. D. Feaver (ed.) *Civil-Military Relations. Annual Reviews*. Washington DC. Centre for Strategic and Human Studies. (Acesso em: 03 mai. 2023).

DU PISANI, A (nd) *The Security Sector and The State in Namibia – An Explorations: Unpublished Work* Edmonds, M. (1988) *Armed Services and Society: Leicester University Press*. Acesso em: 15 abr 2023

DU PISANI, A. (2000). *Notes on “Democratic Civil-Military Relations – The Role of Parliament”*. Unpublished. Acesso em: 16 abr. 2023.

DU PISANI, A. (2003). *The Security Sector and the State in Namibia, FES-Study*, [www.ippr.org.na](http://www.ippr.org.na). Acesso em: 22 abr. 2023.

DZINESA, G. & M. RUPIYA (2005). “Promoting national reconciliation and regional integration: The Namibian Defence Force from 1990-2005” in Rupiya, M. (Ed.). *Evolution and Revolution –A Contemporary History of Militaries in Southern Africa*. Pretoria. Institute for Security Studies.

EDMONDS, M. (1988). *Armed Services and Society*. Leicester. Leicester University Press.

FINER, S. (1962). *The Man on Horseback: The role of the Military in Politics*. London. Pall Mall Press.

FEAVER, P. D. (1999). *Civil-Military Relations, Annual Reviews*, Washington DC. Centre for Strategic and Human Studies. Acesso em: 28 abr. 2023

GIRALDO, J. K. (2001). *Democratising Civil-Military Relations: What do Countries Legislate, Occasional Paper # 7*. Monterey, California. The Centre for Civil-Military Relations Naval Postgraduate School.

GOGOLEWSK, A. (1998). *The Restructuring of Civil-Military Relations in Poland, Ukraine and Russian – a Comparative Study*. <http://www.nato.int/acad/fellow/96-98/goglews.pdf>. Acesso em: 28 abr 2023

HUNTINGTON, S.P.; DANTAS, José Lívio. *O Soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1996.

HUNTINGTON, S.P. (1957) *The Soldier and the State. The Theory and Politics of Civil Military Relations*. Cambridge: Harvard University Press. 1957.

HUNTINGTON, S.P. (1957) *Power, Professionalism, and Ideology: Civil-Military Relations in Theory*, in *The Soldier and the State*, Cambridge, Mass: The Belknap Press of Harvard University, 1957)

JANOWITZ, M. (1960) *The Professional Soldier: A Social and Political Portrait*. Glencoe: Free Press.

OMARI, AH (2003) *Civil Military Relations in Tanzania*. WILLIAMS, R; CAWTHRA, G & ABRAHAMS, D (ed): *Ourselves to know: Civil-Military Relations and Defence Transformation in Southern Africa*: ISS: Pretoria, South Africa. Acesso em: 29 abr 2023.

PHIRI, BJ (2003) *Civil Control of the Zambian Military since independence and its implication for democracy in* WILLIAMS, R; CAWTHRA, G & ABRAHAMS, D (ed): *Ourselves to know: Civil-Military Relations and Defence Transformation in Southern Africa*: ISS: Pretoria, South Africa. Acesso em: 8 abr 2023

RUPIYA, MR (2003): *Civil-Military Relations in Zimbabwe: Is there a threat?* in WILLIAMS, R; CAWTHRA, G AND ABRAHAMS, D (ed): *Ourselves to know: Civil-Military Relations and Defence Transformation in Southern Africa*: ISS: Pretoria, South Africa. Acesso em: 15 abr 2023.

STOUFFER, S.A., LUMSDAINE, A.A., LUMSDAINE, M.H., et al. (1949–50) *Studies in Social Psychology in World War II*, 4 vols. Princeton: Princeton University Press.

SOGGOT, D. (1986). *Namibia: The Violent Heritage*. London. Rex Collins.

STARLING, G. (1986). *Managing the Public Sector*. California. Cole Publishing Company.

SARKESIAN, SC; WILLIAMS, JA AND CIMBALA, SJ (2002): *U.S.A. National Security: Policymakers, Processes, and Politics: Third Edition*: Lynne Rienner Publisher, London

The 1990 NAMIBIAN CONSTITUTION as amended. Acesso em: 18 abr 2023.

WEBER, M. (1991). *From Max Weber: Essays in Sociology* in H.H. GERTH & C.W. MILLS (Eds.). London: Routledge. Acesso em: 7 abr 2023

WHITE PAPER ON DEFENCE POLICY of February 1993, Namibia. Acesso em: 18 abr 2023.

WILLIAMS, R (2003) *Mapping a new African CMR architecture* in Williams, R; Cawthra, G and Abrahams, D (ed): *Ourselves to know: Civil-Military Relations and Defence Transformation in Southern Africa*: ISS: Pretoria, South Africa.

WELCH, C.E. (1976). "Civilian Control of the Military: Myth and Reality", in C.E. Welch (Ed.). *Civilian Control of the Military: Theories and Cases from Developing Countries*. N.Y. University of New York Press.

WILLIAMS, R. CAWTHRA, G. & ABRAHAMS, D. (Eds.). (2003). *Ourselves To Know: Civil-Military Relations And Defence Transformation in Southern Africa*. Pretoria. ISS. Acesso em: 19 abril 2023.

WILLIAMS, R. (1998). *Ourselves To Know: Towards The Creation Of An African Civil-Military Relations Tradition*. Acesso em: 7 mai 2023.

Namibian Parliament, February 1993, Statement on DEFENCE POLICY, Windhoek.

Namibian Parliament, December 1990, DEFENCE AMENDMENT ACT, Windhoek. (A Lei de Emenda de Defesa (Lei 20 de 1990))

The Constituent Assembly, 1990, the CONSTITUTION of The Republic of Namibia, Windhoek.

## ANEXOS A – ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – O mapa da Namíbia



Fonte: Oxford cartographers.

Figura 2 – O Constituição da República da Namíbia



# The Constitution of the Republic of Namibia

(Annotated Edition)

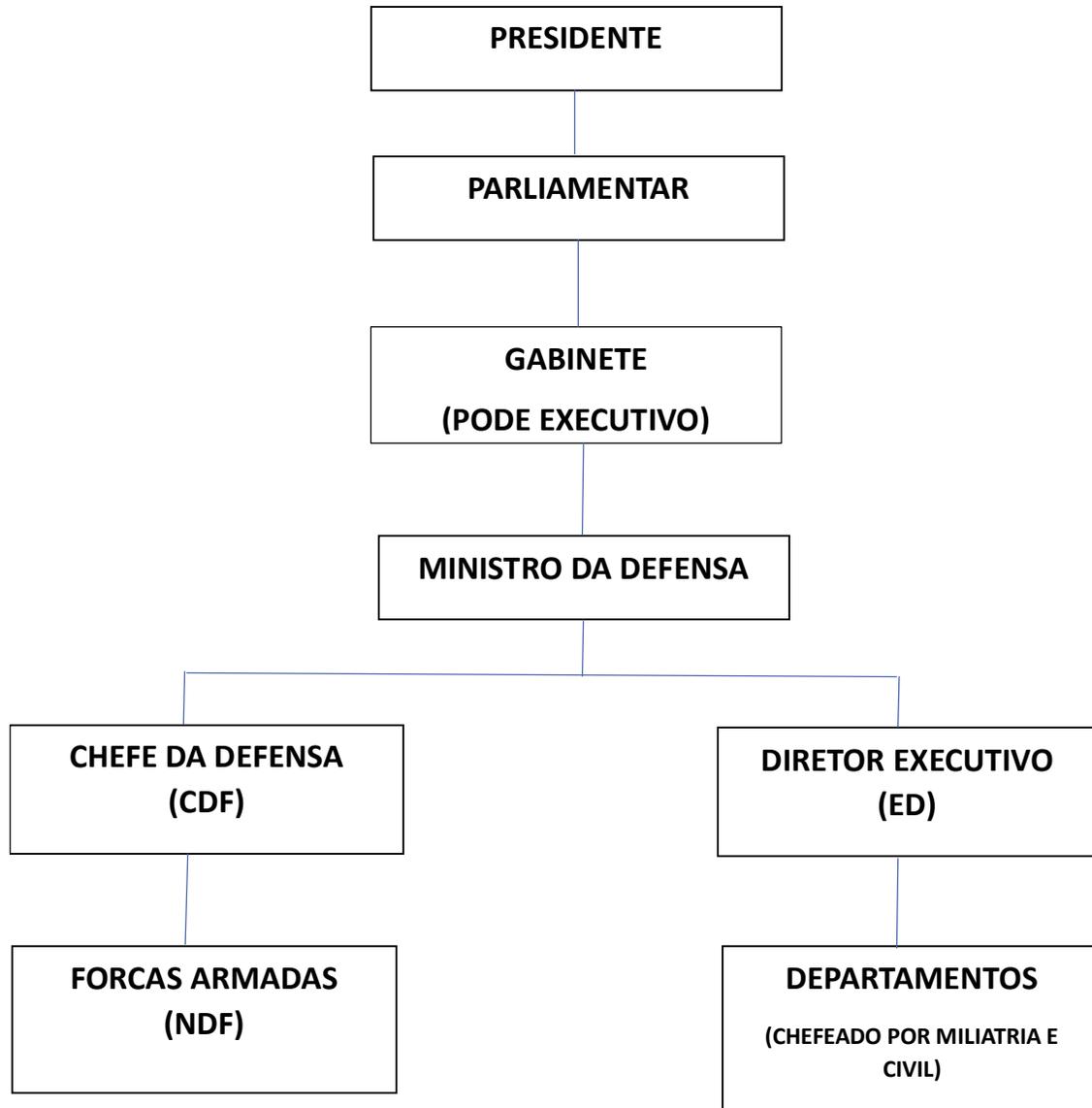


**Konrad Adenauer Stiftung**  
Windhoek, May 2018

This Annotated Edition of the Constitution is an update of the edition published jointly by the Konrad Adenauer Stiftung and the Namibia Scientific Society in 2015.

Fonte: Konrad Adenauer Stiftung and the Namibia Scientific Society, 2018.

Figura 3 – O Controle Político das Forças Armadas na Namíbia, 1990 – 2022



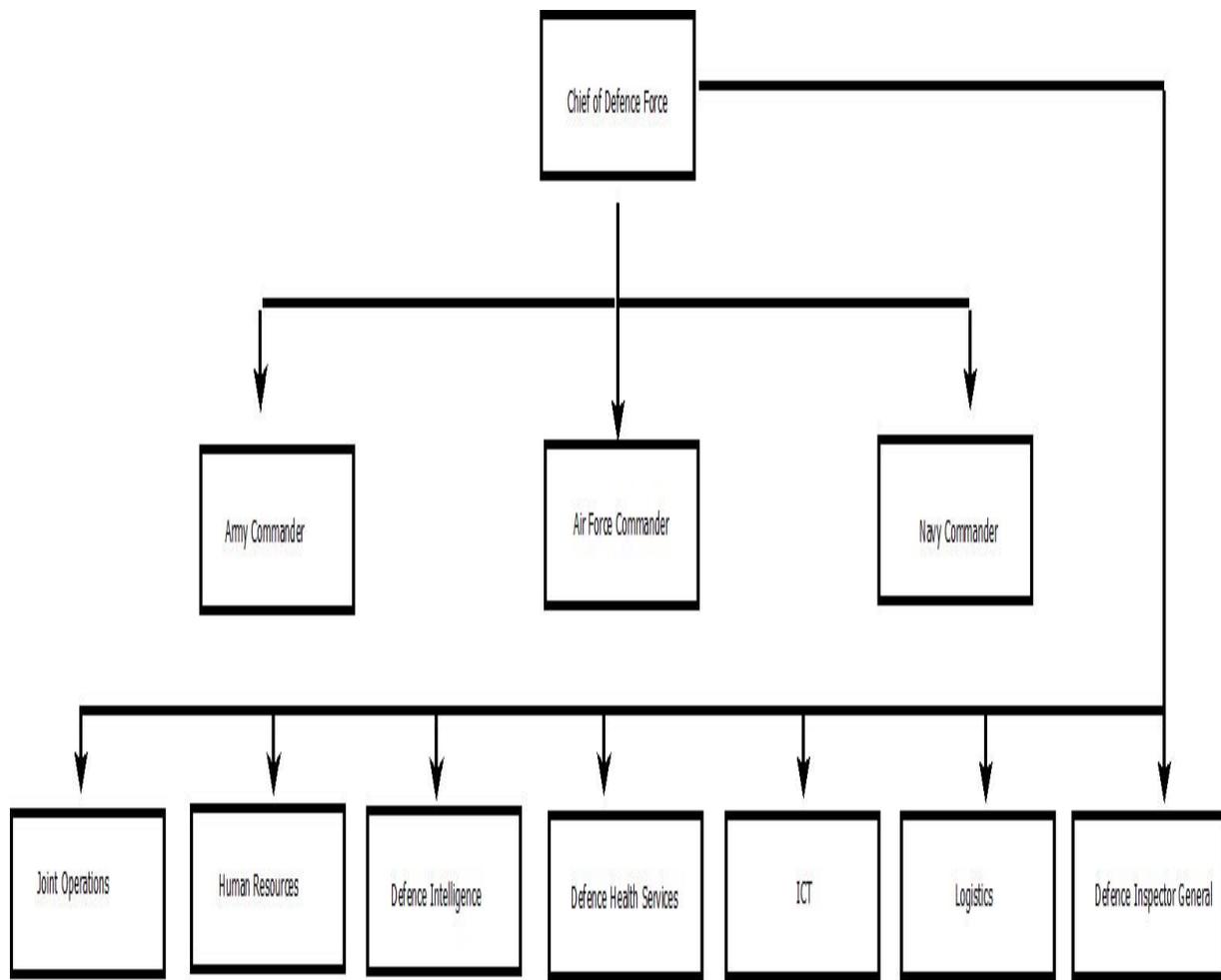
Fonte: Ministério da Defesa, Governo da República da Namíbia, 2023, tradução nossa.

**Figura 4 – A Estrutura Organizacional da Força de Defesa da Namíbia (NDF)**



Fonte: Fonte: Declaração sobre Política de Defesa, 1993, tradução nossa.

**Figura 5 – A Estrutura Organizacional da Força de Defesa da Namíbia (NDF) com Departamento civis**



**Fonte:** Ministério da Defesa, Governo da República da Namíbia, 2023.